



STURZENEGGER E CAVALCANTE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Execução nº: 1037320-10.2013.8.26.0100
 Exequente: Dairy Partners Americas Brasil Ltda.
 Executado: Free Lac Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. e outros

DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., já qualificada na EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que contende com FREE LAC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., QUINTINO MELQUIADES DE OLIVEIRA e MARILZA ALVES DE OLIVEIRA, vem, opor tempestivos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a decisão de fl. 501, pelas razões abaixo.

1. O exequente requereu às fls. 481-482 e reiterou às fls. 495 e 509-510 pedido para que fosse determinada a alienação do imóvel penhorado às fls. 332-333, bem como, fosse nomeado leiloeiro público credenciado, sendo fixado prazo para que a alienação ocorra, preço mínimo e condições da venda e pagamento, nos termos dos arts. 879, II e 880, do CPC.
2. O imóvel penhorado em questão já havia sido avaliado pelas partes (fls. 79-85) em R\$ 280.000,00 (set/2010), valor este que atualizado pelo IGP-M até a presente data alcança o montante de R\$ 450.010,38:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 280.000,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/9/2010 a 1/7/2018	
Dados calculados		
Fator de correção do período	2860 dias	1,607180
Percentual correspondente	2860 dias	60,717991 %
Valor corrigido para 1/7/2018	(=)	R\$ 450.010,38
Sub Total	(=)	R\$ 450.010,38
Valor total	(=)	R\$ 450.010,38

São Paulo/SP
 Rua Vergueiro, 2016
 12º andar - Cep 04102-000
 +55 11 4871 0121

Brasília/DF
 SHS Quadra 6 - Conjunto A
 Bloco E - Complexo Brasil 21
 Salas 302 a 308 - Cep 70316-000
 +55 61 3202 8802

Rio de Janeiro/RJ
 Rua da Quitanda, 52
 9º andar - Cep 20011-030
 +55 21 2532 1051



3. Dito isso, quer parecer ao embargante que a decisão de fl. 501 é omissa quanto à dispensa de avaliação prevista no art. 1.484 do Código Civil:

Art. 1.484 do Código Civil. É lícito aos interessados fazer constar das escrituras o valor entre si ajustado dos imóveis hipotecados, o qual, devidamente atualizado, será a base para as arrematações, adjudicações e remições, dispensada a avaliação.

4. Necessário, portanto, se faz seja sanada omissão da decisão embargada à norma acima referida, que estabelece que, quando as partes convencionam o valor de avaliação do imóvel hipotecado, este valor, devidamente atualizado, será a base para eventual arrematação, estando dispensada a avaliação, prosseguindo a presente execução com a nomeação de um leiloeiro público credenciado a este Eg. TJSP, nos termos dos arts. 879, II e 880, do CPC.

5. Com o saneamento da omissão acima, o exequente reitera seu pedido de fls. 509-510 para que seja realizado o bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD (custas à fl. 511) em nome dos coexecutados QUINTINO MELQUIÁDES DE OLIVEIRA – CPF nº 066.889.426-75 e MARILZA ALVES DE OLIVEIRA – CPF nº 043.265.746-07 até o valor da dívida de R\$ 1.977.813,91 (conforme planilha de fl. 487 dos autos).

São Paulo, 7 de agosto de 2018.

Rodrigo Freitas da Silva
OAB/SP 359.586